L E I Nº 677

"APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Peritiba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura, anexo, criado pela Lei Municipal nº 606 de 18 de setembro de 1989, que será parte integrante desta Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 01 de outubro de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças

E S T A T U T O

F U N D A Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de caráter beneficente e cultural, sem fins lucrativos, instituída pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 606 de 18 de setembro de 1989, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Peritiba, Comarca de Concordia, SC., e jurisdição em todo o território do Município sede, reger-se-a pelo presente Estatuto.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, tem por objetivos:

I - Planejar, supervisionar e executar a política de desenvolvimento cultural no Município;

II - colaborar com a política de desenvolvimento cultural formulada pelo Conselho Estadual de Cultura e executada pela Fundação Caratinense de Cultura;

III - promover e apoiar a presenvação histórica e cultural do Município;

IV - promover a integração da Comunidade, mobilizando Escolas, Associações, Clubes e entidades em programas de cunho científico, artístico e cultural;

V - promover exposições, espetáculos, shows, conferências, debates, seminários, projeções cinematográficas e outras atividades de ordem cultural;

VI - promover estudos e pesquisas sobre a história, costumes e tradições, o folclore, a terra e a gente peritibense;

VII - promover estudos e apontar soluções de ajuste do ensino e atividades profissionais às caracterísiticas geo-físicas, econômicas e culturais da região;

VIII - celebrar convênios, acordos e contratos, termos de compromisso e protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - criar, manter museus, bibliotecas, pinacotecas e outras atividades e manifestações de ordem científica, artística e cultural, dando-lhes incentivo e apoio;

X - divulgar o nome de Peritiba e colaborar com o Município e as suas autoridades constituídas, em suas promoções, festividades e manifestações culturais e acompanhar a premiação instituída de troféu, medalha e menção honrosa de **"PALMEIRA"**.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, compreende:
I - Conselho Curador;
II - conselho Deliberativo;
III - superintendência.

SEÇÃO I
Do Conselho Curador

Art. 4º - O Conselho Curador será constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, por um representante da Secretaria Municipal de Administração e por um representante da Secretaria Municipal de Educação, todos designados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Curador é um orgão de orientação e fiscalização econômica e financeira da Fundação, competindo-lhe:

I - Examinar os livros contábeis e papéis da escrituração da Fundação, examinar o caixa e valores em depósito, solicitando todas as informações e acharem necessárias;

II - lavrar em livros próprios as atas e pareceres e o resultado dos exames que procederem, apresentando-os às reuniões do Conselho Deliberativo;

III - convocar reunião ordinária do Conselho Deliberativo, no caso de omissão e descumprimento do prazo estabelecido e convocar extraordinariamente sempre que julgar necessário;

IV - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, os erros, as fraudes ou omissões que constatar, sugerindo medidas aplicáveis ao caso em pauta;

V - aprovar o orçamento anual da Fundação e fiscalizar a execução do mesmo;

VI - fiscalizar e aprovar o Balanço Geral da Fundação;

VII - opinar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

VIII - aprovar o regimento interno;

IX - zelar e efetivar providências para o fiel cumprimento das finalidades e objetivos da Fundação.

SEÇÃO II
Do Conselho Deliberativo

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será constituiído pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Presidente do Conselho, pelo Assessor de Planejamento do Município, por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, por um representante da Secretaria Municipal de Administração e pelo Superintendente da Fundação, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho ou do Superintendente da Fundação ou, ainda, por resolução do Conselho Curador.

Art. 8º - O conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação , mediante a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira,com qualquer quorum, mediante aviso escrito aos membros em condição de constituí-lo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Conhecer o Balanço Geral e o Relatório do exercício, deliberando sobre os mesmos;

II - conhecer o orçamento anual da Fundação, Planos de Trabalho e deliberar sobre os mesmos;

III - reconhecer,como benfeitoras, as pessoas(físicas ou jurídicas) que fizerem doações expressivas;

IV - deliberar e tomar resoluções sobre todas e quaisquer assuntos de interesse da Fundação, tomando providências para seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo, quando em reuniões extraordinárias:

I - Decidir sobre assuntos constantes da convocação;

II - alterar ou modificar o presente Estatuto;

III - solicitar destituição dos membros da Administração, por motivos fundamentados.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Deliberativos serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, elaborando a ata que será lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único: As dicisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos.

SEÇÃO III

Da Superintendência

Art. 12 - A Superintendência da Fundação, subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo, será composta por 1 (hum) Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Compete à Superintendência:

I - Elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) o Plano de Trabalho da Fundação;

b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) o Plano de Cosntas;

d) o Relatório semestral de atividades, a prestação de contas e Balanço Geral e anual;

e) o Regimento Interno da Fundação;

II - Elaborar o Quadro de Pessoal e o Plano de Classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - São atribuiçoes do Superintendente:

I - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;

II - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de Secretário Executivo;

III - superintender as atividades dos orgãos técnicos e administrativos;

IV - prover e prever os recursos necessários ao bom andamentó dos serviços;

V - ordenar as despesas da Fundação;

VI - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Dieretor Geral e, na ausência deste, com o Chefe de Departamento;

VII - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas;

VIII - gerir o patrimônio da Fundação;

IX - admitir, dispensar, promover, reclassificar e transferir servidores, da Fundação ou a serviço desta, bem como praticar os demais atos a eles relativos;

X - designar servidores, mediante portaria, para o exercício de funções de confiança;

XI - delegar atribuições, especificando a autoridade legada e o limite da delegação;

XII - designar, mediante portaria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o seu substituto eventual, na ausência do Diretor Geral;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou no Regimento Interno da Fundação.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Do Conselho Consultivo

Art. 15 - O Conselho Consultivo será formado por um representante de cada Associação Cultural, Artística, Folclórica e clubes de serviço e instituições afins existentes no Município, designados todos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Apontar e propor sugestões sobre o desenvolvimento das atividades culturais da Fundação;

II - colaborar para a composição do Calendário anual de atividades culturais da Fundação e do Município.

SEÇÃO IV
Das Disposições Comuns à Administração

Art. 17 - A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de até 4(quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: O exercício do mandato dos membros do Conselho referido no "caput" deste artigo, mesmo no caso de recondução, extinguir-se-á com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador, no exercício de seus mandatos, não perceberão qualquer remuneração, inclusive a Superintendência.

Art. 19 - As reformas estatutárias que se fizerem necessárias, após apreciadas pelo Conselho Deliberativo, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 20 - Anualmente, o Superintendente da Fundação, enviará a prestação de contas, com o parecer do Conselho De

liberativo à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, relativa a sua administração financeira e patrimonial.

CAPITULO IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 21 - O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 22 - Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Cultura:

I - As dotações efetuadas pelo Município de Peritiba;

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer orgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocípio de qualquer atividade da Fundação;

IX - as doações, heranças ou legados das pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XI - o saldo positivo do exercício financeiro encerrado.

Art. 23 - Os bens móveis transferidos à Fundação pelo Município de Peritiba, só serão alienados com expressa e

prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e após aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 24 - Na venda de bens doados por particulares à Fundação, sem a cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido o Ministério Público, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de participação no resultado.

Art. 25 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao Município de Peritiba.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com a ano civil.

Art. 27 - A Fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único: Além do pessoal referido neste artigo, o Município de Peritiba poderá colocar à disposição da Fundação, servidores municipais, segundo o regime a que estiverem sujeitos na Administração direta, para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo efetivo ocupado no orgão de origem.

Art. 28 - O Regimento Interno da Fundação, poderá regular os casos omissos, respeitados os princípios convencionais e legais próprios.

Art. 29 - O presente Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peritiba, SC.
aos 08 dias de setembro de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal